



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 297, de 2018.

RECEBIDO EM:
05/02/18 às 11:05
Wellington
DIRETORIA LEGISLATIVA

ANTEPROJETO DE LEI N° 160 DE 2018.

PROPONENTE: Poder Executivo.

RELATOR: Pedro Sampaio/PSDB

EMENTA: “Autoriza o Poder Executivo a contratar Operação de Crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências”.

PARECER FAVORÁVEL.

I - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O projeto apresentado pelo Poder Executivo visa autorização legislativa para a contratação de Operações de Crédito com a Caixa Econômica Federal.

O artigo 1º dispõe que ficará o Poder Executivo autorizado a contratar a operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 35.485.000,00 (trinta e cinco milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil reais) no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte Público Coletivo e Medidas de Moderação de Tráfego no Município de Cascavel.

O artigo 2º autoriza o Poder Executivo a ceder à Caixa Econômica, como garantia as receitas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

O artigo 3º informa que os recursos deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais.

O artigo 4º dispõe que os orçamentos ou créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento.

Rua Pernambuco 1843 – Centro – CEP 85810-021 – Cascavel – Paraná Fone (45) 3321-8800

Fax (45) 3321-8881 – www.camaracascavel.pr.gov.br – E-mail: admin@camaracascavel.pr.gov.br



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

O artigo 5º autoriza o Chefe do Poder Executivo abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito.

Verificamos a Justificativa na Mensagem de Lei:

“Submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o anexo Anteprojeto de Lei que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Este Anteprojeto de Lei visa autorizar o Município a contratar operação de crédito no valor de R\$ 35.485.000,00 (trinta e cinco milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil reais), no âmbito do Programa de Infraestrutura e Transporte e da Mobilidade Urbana – Pró-Transporte – Avançar Cidades – Mobilidade Urbana, destinados à implantação e Modernização da Infraestrutura do Transporte Público Coletivo e Medidas de Moderação de Tráfego no Município de Cascavel.

Ressalte-se que a Operação será contratada junto à Caixa Econômica Federal por meio do programa Avançar Cidades e os recursos serão utilizados para contratação de obras e de infraestrutura urbana para melhorias na mobilidade urbana no Município de Cascavel. Detalhado e justificado em documento anexo desta necessidade, faz-se imprescindível buscar novas fontes de financiamentos, ante ao valor vultoso do seu custo, mostrando inviável o Município despender recurso sem o auxílio da referida operação de crédito para custear tal investimento.

Quanto à capacidade de pagamento, a Resolução n. 43/2001 do Senado Federal estabelece, em seu artigo 7º, inciso II, que o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores e desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.

É importante salientar, os referidos cálculos foram projetados até o final do exercício de 2018 e deverão atingir o percentual de 1,93% (um inteiro e noventa e três décimos por cento) da Receita Corrente líquida, ficando bem abaixo do estabelecido pela Resolução.

Quanto às projeções para os próximos exercícios, incluindo esta Operação, informa-se que o percentual não deverá ultrapassar 3,70% (três inteiros e setenta décimos por cento). Cabe destacar, também, que as projeções são realizadas de forma conservadora com dados presentes e a variação da Receita Corrente Líquida tende a ser sempre crescente, o que torna este percentual ainda menor”.

O Projeto apresenta ainda a justificativa para a contratação de Operação de Crédito onde consta maiores especificações além dos anexos:

Anexo I: Lista de Cartas Consultas;

Anexo II: Informações detalhadas do Programa;

Rua Pernambuco 1843 – Centro – CEP 85810-021 – Cascavel – Paraná Fone (45) 3321-8800
Fax (45) 3321-8881 – www.camaracascavel.pr.gov.br – E-mail: admin@camaracascavel.pr.gov.br



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Anexo III: Trabalho dos Técnicos do Município e

Anexo IV: Análise e acompanhamento do desenvolvimento.

Em relação à iniciativa e competência não se encontram impedimentos.

A Lei Orgânica Municipal estabelece:

“Art. 58. Compete, privativamente, ao Prefeito:”

“III – iniciar o processo legislativo na forma prevista nesta Lei Orgânica;”

Considerando que no presente caso, foram atendidas as imposições legais no que tange a competência do Executivo para realizar empréstimo (operações de crédito), mediante autorização legislativa, nos termos do artigo 51, inciso III da Lei Orgânica do Município de Cascavel – PR, não há óbice na tramitação.

Os créditos especiais são abertos através de lei. É o que prevê a nossa Carta Fundamental. Confira-se:

Art. 167. São vedados:

*V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia **autorização legislativa** e sem indicação dos recursos correspondentes;*

Além disso, o artigo 68 da Lei Orgânica Municipal determina que os projetos de lei relativos ao orçamento anual, ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias e **créditos adicionais** serão apreciados por esta Casa Legislativa, conforme seu regimento. E ainda o § 3º do mesmo artigo estabelece que os créditos adicionais podem ser aprovados quando:

I – compatíveis com o plano plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidem sobre: a) dotação para pessoal e seus encargos; b) serviços de dívida.

A contratação da operação de crédito em comento terá que obedecer aos ditames instituídos na Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), conforme consta no artigo 32 e 33.

As prescrições legais foram atendidas, seja no que se refere à competência do Executivo, para fins de contratação de operações de crédito (empréstimo), seja no que diz respeito à ordem emanada da Câmara Municipal, mediante autorização legislativa, a fim de que a operação seja realizada, conforme consta da matéria em apreço, nos termos do artigo 51, inciso III da Lei Orgânica do Município de Cascavel – PR.

Rua Pernambuco 1843 – Centro – CEP 85810-021 – Cascavel – Paraná Fone (45) 3321-8800

Fax (45) 3321-8881 – www.camaracascavel.pr.gov.br – E-mail: admin@camaracascavel.pr.gov.br



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Contudo, lembramos, no que corresponde aos recursos/valores indicados no projeto, é competência da Comissão da Economia e Finanças com toda a sua técnica analisar as indicações constituídas em conformidade com o Regimento Interno desta Casa.

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos dos artigos 37 inciso IV e artigo 38 *caput*, ambos do Regimento Interno, não se verificam impedimentos constitucionais, legais e técnicos a tramitação do Projeto, deste modo, manifesto o meu voto **FAVORÁVEL**.

II- VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação por meio dos seus Vereadores acompanham o voto do Eminentíssimo Relator e opinam pelo Voto **FAVORÁVEL** ao projeto de Lei.

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 04 de dezembro de 2018.

Damasceno Junior/PSDC

Presidente

Pedro Sampaio/PSDB

Secretário

Fernando Hallberg/PPL

Membro